**M E LIMA VITAL (CASA DE FARINHA VITAL)**, inscrito no CNPJ: 58.360.318/0001-63, localizado no SIT Canduru, S/N, Zona Rural, Junqueiro/AL, CEP: 57.270-000, nas coordenadas geográficas de latitude 9°49'45.01"S e longitude 36°26'3.56"O. Torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente – IMA a **regularização de licença de operação para atividade de fabricação de farinha de mandioca e derivados.**

**M A AMBIENTAL LOCACOES E SERVICOS LTDA**, CNPJ: 13.352.120/0001-08, localizado na Av. Major Luiz Cavalcante, Nº 73, Centro, Paripueira/AL, CEP: 57.935-000, torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente – IMA a Regularização de Licença de Operação para atividade de estação de transbordo para resíduos sólidos urbanos, localizado na Fazenda São José, S/N, Penedo, Alagoas, coordenadas geográficas de latitude 10°15'55.18"S e longitude 36°31'30.60"O.

## HOTEL JATÍUCA S.A.

**CNPJ nº. 11.197.308/0001-95 - NIRE N.º 27300023505**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 04 DE OUTUBRO DE 2024**

1 – **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 04 (quatro) dias do mês de outubro do ano de 2024, às 10:00 horas, na sede social da companhia, situada na Avenida Álvaro Otacílio, nº 5.500, bairro: Jatiúca, CEP 57.036-850, em Maceió, Capital do Estado de Alagoas reuniram-se em sua totalidade os membros do Conselho de Administração do **HOTEL JATIÚCA S.A.** (Companhia). 2 – **CONVOCAÇÃO:** O Edital de Convocação foi publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas e no Jornal Tribuna Independente de Alagoas nos dias 25, 26 e 27 de setembro de 2024. 3 – **PRESENÇAS E QUORUM DE INSTALAÇÃO:** Presentes os acionistas representando 99,94% do capital votante e representantes da Diretoria. 4 – **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente, Sr. **Ricardo Doebeli**; Secretário, Sr. Presidente, Sr. **Maurício Leonardo Hasson** (Representantes da acionista Arthur Lundgren Tecidos S.A. – Casas Pernambucanas, SP). 5 – **ORDEM DO DIA:** a) Deliberar sobre as contas dos administradores, relatório da administração e as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023; b) Registrar a saída do Sr. **Marcelo Augusto Dutra Labuto** ao cargo de Presidente do Conselho de Administração e do Sr. **Marcello Miranda** ao cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração; c) Registrar as saídas do Sr. **Oger Silverio da Silva** e do Sr. **Walter Hirata Ouchi** aos cargos no Conselho de Administração; d) Reeleger o Conselho de Administração; e) Fixar a remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria; e f) Consolidar o Estatuto da sociedade, sem qualquer alteração. 6 – **DELIBERAÇÕES:** a) Deliberaram por aprovar, sem quaisquer reservas, as contas dos administradores, o relatório da administração e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023. b) Registrar a saída do Sr. **Marcelo Augusto Dutra Labuto**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 1345836 SSP/DF e inscrito no CPF/ME sob nº 563.238.081-53, do cargo Presidente do Conselho de Administração e do Sr. **Marcello Miranda**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n° 18.855.481-6 SSP/SP e registrado no CPF/ME sob o n° 107.486.348-86, do cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração. c) Registrar a saída do Sr. **Oger Silverio da Silva**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n° 9.757.307 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 018.553.778-29, com endereço comercial na Rua da Consolação, n.º 2411, 6º andar, Bairro Consolação, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01301-100 e do Sr. **Walter Hirata Ouchi**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n° 24.180.389-5 SSP/SP e registrado no CPF/ME sob o n.º 253.042.738-00, com endereço comercial na Rua da Consolação, n.º 2411, 6º andar, Bairro Consolação, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01301-100, aos cargos que ocupavam no Conselho de Administração. d) Eleger o Sr. **Ricardo Doebeli**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 36.541.091, SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 612.727.019-72, com endereço comercial na Rua da Consolação, nº 2.411, 6º andar, bairro Consolação, São Paulo/SP, CEP 01301-100, para ocupar e exercer o cargo de Presidente do Conselho de Administração em substituição ao Sr. **Marcelo Augusto Dutra Labuto**. e) Eleger o Sr. **Maurício Leonardo Hasson**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 95529848, IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 024.961.187-24, com endereço comercial na Rua da Consolação, nº 2.411, 6º andar, bairro Consolação, São Paulo/SP, CEP 01301-100, para ocupar e exercer o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração em substituição ao Sr. **Marcello Miranda**; f) Deliberar por reeleger os membros do Conselho de Administração com mandato até a realização da próxima Assembleia Geral Ordinária, podendo estender-se até a investidura de novos membros eleitos. Em virtude das deliberações acima aprovadas, o conselho de administração da companhia passa a ser composto pelos seguintes membros: Sr. **Ricardo Doebeli**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 36.541.091, SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 612.727.019-72, com endereço comercial na Rua da Consolação, nº 2.411, 6º andar, bairro Consolação, São Paulo/SP, CEP 01301-100, ocupando e exercendo o cargo de Presidente do Conselho de Administração. **Maurício Leonardo Hasson**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 95529848, IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 024.961.187-24, com endereço comercial na Rua da Consolação, nº 2.411, 6º andar, bairro Consolação, São Paulo/SP, CEP 01301-100, ocupando e exercendo o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração. g) A remuneração dos membros do Conselho de Administração da sociedade e os honorários da Diretoria foram fixados e registrados em documento específico firmado pelos Srs. Acionistas presentes, arquivado na sede da companhia. h) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar conforme redação constante do Anexo I à ata que se refere esta Assembleia. 6.1 - **DECLARAÇÕES:** Os Conselheiros eleitos, conforme constante nos seus respectivos Termo de Posse, declaram que não estão condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; que não estão incurso em qualquer delito que o impeça de exercer a atividade do cargo para o qual foram eleitos, ficando investidos de todos os poderes, direitos e obrigações que lhes é atribuído pela lei e pelo Estatuto Social da Companhia. 7 – **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa para a lavratura desta Ata. Reaberta a sessão, foi esta Ata, depois de lida e achada conforme, assinada por todos os presentes. 8 – **ASSINATURAS: Membros da Mesa:** Presidente, Sr. Ricardo Doebeli; Secretário, Sr. Maurício Leonardo Hasson; Sr. Ricardo Doebeli e Sr. Maurício Leonardo Hasson (Representantes da acionista Arthur Lundgren Tecidos S.A. – Casas Pernambucanas, SP). **Ricardo Doebeli – Presidente; Maurício Leonardo Hasson – Secretário. Acionista: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Ricardo Doebeli** e **Maurício Leonardo Hasson,** Diretores.

**ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL DE HOTEL JATIÚCA S.A. - CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO: Artigo 1º -** A sociedade denomina-se **HOTEL JATIÚCA S.A. Artigo 2º** - A sociedade tem sua sede na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, à Avenida Álvaro Otacílio, nº 5.500, CEP 57.036-850, Jatiúca, Maceió, AL, podendo abrir filiais, agências ou escritórios em outras localidades, a juízo da Diretoria. **Artigo 3º** - A sociedade tem por objeto social a exploração de atividades hoteleiras em geral, fornecimento de refeição e exploração de bares, restaurantes e outros estabelecimentos afins. **Artigo 4º -** O prazo de duração da sociedade é indeterminado. **CAPITULO II – DO CAPITAL E DAS AÇÕES: Artigo 5º** - A sociedade adota o sistema de capital autorizado, disciplinado pela Lei nº. 6.404 de 15 de dezembro de 1976, sendo que o valor nominal é de R$ 225.100.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões e cem mil reais), dividido em 225.100.000 (duzentos e vinte e cinco milhões e cem mil) de ações, das quais 222.600.000 (duzentos e vinte e dois milhões e seiscentos mil) ações são ordinárias e 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil) ações são preferenciais com valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, sob a forma nominativa. **Parágrafo Único –** Para os efeitos legais, a cada filial que venha a ser aberta será atribuído o capital de R$ 100,00 (cem reais). **Artigo 6º -** Todas as ações terão a forma nominativa. **Parágrafo 1º -** As ações preferenciais terão duas classes "A" e "B" ambas sem direito de votos, sendo que as classes "A" serão subscritas e integralizada com recursos do FINOR-TURISMO, na forma do Decreto-lei nº. 376/74, enquanto que as da classe "B", destinar-se-ão à complementação de recursos necessários a implementação do objeto social. **Parágrafo 2º -** As ações preferenciais gozarão de participação integral nos resultados da sociedade, de modo que a nenhuma espécie ou classe de ações serão atribuídas vantagens patrimoniais superiores e terão prioridade na distribuição de dividendo mínimo correspondente a sua participação no rateio do dividendo obrigatório de que trata o artigo 25 destes estatutos, não podendo o disposto nos artigos 194 e 197 e os parágrafos 3º e 4º do artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, prejudicar o direito das ações preferenciais de receber o aludido dividendo mínimo prioritário, conforme estabelece o artigo 203 da referida Lei. Concorrerão ainda em igualdade de condições com as ações ordinárias na capitalização de lucros, reserva e quaisquer outros valores capitalizáveis, possuindo igualmente prioridade no reembolso do capital, com prêmio ou sem ele. **Parágrafo 3º -** As ações preferenciais classe "A", subscritas e integralizadas pelo FINOR-TURISMO, serão intransferíveis até a data de emissão do Certificado de Implantação do Projeto. **Parágrafo 4º -** As ações preferenciais adquirirão o direito de voto na hipótese de não pagamento, pelo prazo de 3 (três) anos consecutivos, dos dividendos e que fizerem jus, direito que conservarão até o pagamento. **Parágrafo 5º -** Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo 6º** - Será facultado ao FINOR TURISMO, no tocante às ações por ele subscritas, o desdobramento, em qualquer época, dos títulos múltiplos representativos das ações e a conversão destas naqueles, sem ônus para o aludido Fundo. **Artigo 7º -** Dentro dos limites do capital autorizado, a sociedade poderá emitir e colocarações por deliberação do Conselho de Administração. **Parágrafo 1º -** A deliberação de emitir ações do capital autorizado constará da Ata do Conselho de Administração, que indicará o número e tipo de ações a serem emitidas e as condições de colocação subscrição e integralização, a preferência para os acionistas, se houver, o valor mínimo pelo qual as ações podem ser subscritas nunca inferior ao valor nominal e o prazo de integralização. **Parágrafo 2º -** Os acionistas, com exceção daqueles titulares de ações preferenciais classe <A=, terão sempre preferência para subscrição de ações, na categoria e na proporção do número que possuírem, nos casos de aumento de capital, decaindo, no entanto, desse direito se não exercerem em 30 dias contados da emissão daquelas. **Parágrafo 3º -** Dentro de 30 dias de cada emissão, a Diretoria registrará o aumento do capital subscrito na Junta Comercial competente. **Parágrafo 4º -** Na subscrição de ações o mínimo de integralização inicial será fixado pelo Conselho Monetário Nacional, sendo que as respectivas importâncias serão recebidas pela sociedade, independentemente de depósito bancário. **Parágrafo 5º -** As ações preferenciais classe "A", subscritas pelo FINOR TURISMO serão integralizadas mediante depósito da quantia correspondente em conta vinculada no Banco do Nordeste do Brasil S.A. em nome da sociedade, procedendo-se a respectiva liberação apos apresentação dos comprovantes de arquivamento na Junta Comercial do Estado e de publicação, na forma da Lei , da Ata do Conselho de Administração que deliberar a respeito. **Parágrafo 6º -** Não haverá direito de preferência para subscrição de ações preferenciais classe "A" emitidas nos termos da lei especial sobre incentivos fiscais. **Artigo 8º -** A sociedade não poderá emitir ações de gozo ou fruição, nem partes beneficiárias. **Artigo 9º -** A sociedade poderá adquirir as próprias ações com lucros acumulados e sem redução do capital subscrito, mantendo-as em Tesouraria, sem direito a votos, até sua recolocação. **CAPITULO III – DA ADMINISTRAÇÃO: Artigo 10 -** A sociedade será administrada por um Conselho de Administração composta de 4 (quatro) membros, eleitos pela Assembleia Geral e por uma Diretoria eleita pelo Conselho de Administração, composta de 4 (quatro) diretores. **Parágrafo Único -** Os administradores serão eleitos pelo prazo de 1 (hum) ano, podendo ser reeleitos, devendo, todavia, permanecer em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos. **Artigo 11 -** A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral Ordinária. **CAPITULO IV – DO CONSELHO DE AMINISTRAÇÃO: Artigo 12 -** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos designadamente pela Assembleia Geral Ordinária. **Artigo 13 -** O Conselho de Administração reunir-se-á por convocação de seu Presidente ou do Vice-Presidente todas as vezes que os interesses sociais o exigirem, e deliberará por maioria de votos, lavrando-se as atas de tais reuniões no livro competente. **Parágrafo Único –** Em caso de empate, o conselho de Administração fica obrigado a convocar, dentro de 15 (quinze) dias úteis, a Assembleia Geral para dirimir a controvérsia. **Artigo 14 -** Compete ao Conselho de Administração, além dos deveres e atribuições que lhe são conferidos por lei: **a)** fixar a orientação geral dos negócios da companhia; **b)** eleger, destituir, aceitar renúncia e substituir os Diretores da sociedade e fixar lhe as atribuições, observado o que a respeito dispuserem estes estatutos; **c)** escolher e destituir os auditores independentes; **d)** deliberar sobre emissão de ações dentro do limite do capital autorizado. **Artigo 15 -** Os membros do Conselho de Administração compete realizar viagens, inclusive ao exterior, para tratar de assuntos de interesse da sociedade, correndo por conta desta as respectivas despesas, desde que autorizadas em reunião. **Artigo 16 -** Ocorrendo vacância de qualquer cargo do Conselho de Administração, este convocará, dentro de 3 (três) dias úteis, a Assembleia Geral, que deverá realizar-se no prazo máximo de 30 dias, para o preenchimento do cargo vacante. **CAPITULO V – DA DIRETORIA: Artigo 17 -** Incumbe aos Diretores, em conjuntos ou separadamente; **a)** administrar , superintender e gerir todas as atividades e negócios da sociedade; **b)** observar e fazer observar as disposições estatutárias, as deliberações das Assembleias Gerais e a orientação fixada pelo Conselho de Administração; **c)** praticar os atos de gestão necessários ao funcionamento regular da sociedade, assim como firmar os contratos necessários para esse fim; **d)** representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, receber citações iniciais, comparecer e transigir em ações judiciais do interesse da sociedade, podendo constituir procuradores para tais fins; **e)** constituir mandatários, nos limites das suas atribuições e poderes, para vários setores da administração da sociedade. **Parágrafo 1º -** Todo e qualquer título ou documento, inclusive correspondência, que envolva responsabilidade ou importe em obrigação para a sociedade, a movimentação de suas contas-correntes em bancos e demais instituições financeiras, entidades autárquicas e paraestatais, notadamente as relacionadas com a Previdência Social, repartições públicas federais, estaduais e municipais, companhia de seguro de navegação marítima e aérea e ainda perante a SUDENE e EMBRATUR, obrigatoriamente deverá conter a assinatura de dois quaisquer Diretores, ou então a de um Diretor e a de um Procurador legalmente constituído, com exceção daqueles que não excedam a R$ 100.000,00 (cem mil reais), que poderão, também, ser assinados por dois Procuradores da empresa, um deles, obrigatoriamente, o gerente geral das unidades hoteleira. **Parágrafo 2º -** As procurações referidas na alínea **"e"** e no **parágrafo 1º** deste artigo, constituindo procuradores "ad negotia" para auxiliar a Diretoria no exercício de sua gestão, deverão ser obrigatoriamente outorgadas por dois Diretores. **Artigo 18 -** Aos Diretores não é licito empenhar a responsabilidade da sociedade em atos ou operação estranha ao objeto de sua exploração, seja por aval, seja por prestação de fiança, nem tão pouco alienar imóveis a ela pertencentes, sem que para tanto sejam munidos de autorização expressa do Conselho de Administração. **Artigo 19** Aos Diretores compete, uma vez obtida a manifestação favorável do Conselho de Administração, a realização de viagens aos estrangeiros para estudos e realização de negócios do interesse da sociedade, por conta desta correndo as despesas daí decorrentes. **Artigo 20 -** No caso de vagância de um cargo de Diretor, o Conselho de Administração, tomando conhecimento do fato, elegerá o seu substituto, dentro do prazo de 30 dias. **CAPITULO VI – DO CONSELHO FISCAL: Artigo 21 -** O Conselho Fiscal será composto de 4 (quatro) membros efetivos e 4 (quatro) suplentes, que não terá funcionamento permanente. Instalar-se-á, assim, por deliberação da Assembleia Geral, nos casos previstos em lei. **CAPITULO VII – DA ASSEMBLEIA GERAL: Artigo 22 -** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, nos quatro primeiros meses após o término de cada exercício social, com os encargos e atribuições que a lei lhe confere e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos senhores acionistas. **Parágrafo Único –** As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração ou por qualquer dos Diretores, através de anúncio publicados no Diário Oficial do Estado e em outro jornal de grande circulação editado na Capital do Estado e serão presididas pelo acionista na ocasião aclamado, o qual convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos. **Artigo 23 -** Só poderão tomar parte nas Assembleias Gerais os titulares de ações nominativas que exibirem no ato, documento hábil de sua identidade. **Artigo 24 -** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, dede que também acionistas, administrador da companhia ou advogado e que tenha depositado sua procuração na sede social com antecedência mínima de 3 (três) dias. **CAPITULO VIII – DO EXERCÍCIO SOCIAL LUCROS E DIVIDENDOS: Artigo 25 -** O exercício social encerrar-se-á no último dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras com base nas prescrições legais, considerando-se sobre tudo os efeitos da modificação no poder de compra da moeda nacional sobre o valor dos elementos do patrimônio e os resultados do exercício. Estes, uma vez apurados, após dedução de prejuízos eventualmente acumulados e da provisão para o imposto de renda, terão a seguinte aplicação: **a)** 5% (cinco por cento) à conta da Reserva Legal até completar 20% (vinte por cento) do capital social; **b)** pagamento de um dividendo obrigatório mínimo de 25% do lucro líquido apurado na forma da Lei 6.404/76; **c)** o saldo terá o destino que a Assembleia Geral Ordinária determinar, tendo em vista proposta da Diretoria e a manifestação do Conselho de Administração. **Parágrafo Único –** O Conselho de Administração poderá levantar, quando entender conveniente, balanços semestrais ou em período menores para fins de distribuir, "as referendum" da Assembleia Geral Ordinária, dividendos intermediários, inclusive por conta de lucros acumulados do exercício em curso, observados os dispositivos da Lei. **Artigo 26 -** Os dividendos não vencem juros e os não reclamados considerar-se-ão prescritos no prazo de 5 (cinco) anos, ocasião em que reverterão em favor da sociedade, sendo levados à conta de Lucros e Perdas. **CAPITULO IX – DA DISSOLUÇÃO: Artigo 27 -** Em caso de dissolução da sociedade, a Assembleia Geral determinará o modo de sua liquidação, nomeando o liquidante e o Conselho Fiscal para tal fim, fixando-lhes inclusive a remuneração para os serviços prestados. **CAPITULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS: Artigo 28 -** Os documentos emitidos pela sociedade que mencionem o valor do capital autorizado deverão indicar o montante do capital subscrito e integralizado. JUCEAL: CERTIFICO O REGISTRO EM 09/11/2024 21:54 SOB Nº 20240695860. PROTOCOLO: 240695860 DE 31/10/2024. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12416056256. CNPJ DA SEDE: 11197308000195. NIRE: 27300023505. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/10/2024. HOTEL JATIUCA S/A. EDVALDO MAIORANO DE LIMA - SECRETÁRIO-GERAL

**LOGPLACE TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA,** CNPJ nº 20.352.049/0006-25, Localizado na Rua Joao Jose Pereira Filho, nº 640, Tabuleiro dos Martins, Maceió/AL, CEP 57.081-000 torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB, a **Regularização da LICENÇA DE OPERAÇÃO, para Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.**

**JARAGUA HOTELARIA E TURISMO LTDA**, CNPJ 35.556.729/0001-23, com sede na Rua Carlos Tenorio, 105, Ponta verde, CEP 57.035-010, Maceió AL, torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, a Regularização da **Autorização Ambiental Municipal de Operação, para a Atividade de Hotéis, para o empreendimento denominado RITZ PLAZA HOTEL**, situado na Rua Carlos Tenorio, 105, ponta verde, CEP 57.035-010, Maceió AL.

**ANTTUNINA POUSADA SPA LTDA**, CNPJ n° 29.890.858/0001-50, localizada no Sitio Antunes, s/n, CEP 57955-000 Povoado Antunes, Maragogi – AL torna público que requereu ao IMA/AL, a **Licença Prévia, para a localização da ANTTUNINA MILAGRES POUSADA SPA LTDA.**, localizada no município de São Miguel dos Milagres - AL.

**POSTO PAJUCARA LTDA,** firma estabelecida na Rua Epaminondas Gracindo, n° 53, Jaraguá, Maceió - Alagoas, CEP 57.022-183, inscrita no CNPJ nº 28.641.331/0001-20, com ramo de atividade: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores torna público que requereu do Instituto do Meio Ambiente (IMA), a **Renovação da Licença de Operação conforme a legislação ambiental vigente.**

A **ITACAP UM INCORPORAÇÕES PARTICIPAÇÕES E HOTELARIA LTDALTDA.,** situada na Rua Doutor Guilherme Bannitz, nº. 126, Andar 8, Conjunto 81, CV 9667 | Itaim Bibi | São Paulo/SP Inscrita no CNPJ nº. 08.869.914/0001-03, atuando no ramo de Hoteis, torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas (IMA/AL) a **Prorrogação da Licença de Instalação Nº 2023.31011355672.EXP.LIP (CORRIGIDA) do Hotel Duas Barras, a ser localizado no Km-68 da AL-101 Sul, Fazenda Duas Barras, s/nº. Poxim, Coruripe/AL**

CEPAMA - **CENTRO DE PATOLOGIA DE MACEIO S/S**, CNPJ 02.677.523/0001-00, Localizada na Rua Conego Machado, nº 63, Bairro Farol, Maceió/AL, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente E Urbanismo - SEMURB, a **Renovação de Autorização Ambiental de Operação para a Atividade Econômica Principal: Laboratórios de anatomia patológica e citológica**. Localizado no endereço, na Rua Conego Machado, nº 63, Bairro Farol, Maceió/AL.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL,** 12.263.869/0001-08, Praça Miriel Cavalcante s/nº, Barra de São Miguel/AL, torna público que requereu ao IMA/AL, a **REGULARIZAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, para obra de CONSTRUÇÃO E REFORMA NA PRAÇA DE EVENTOS – ALTO DA BARRA, BARRA DE SÃO MIGUEL/AL.**

A EMPRESA **REMOV SERVIÇOS DE SAÚDE LIMITADA**, INSCRITA NO CNPJ Nº 06.910.497/0001-61, LOCALIZADA NA RUA DURVAL GUIMARÃES, Nº 1217, EDIF LEONARDO DA VINCI, SALA 02, 03, 05, 05ª, 06, 07 e 08, BAIRRO PONTA VERDE, MACEIÓ-AL, COM ATIVIDADE PRINCIPAL DE ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES (8630-5/02), POR MEIO DE SEU REPRESENTANTE LUCIANA CHAVES MALHEIROS DE MELLO, TORNA PÚBLICO QUE SOLICITA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DE **REGULARIZAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO.**

**AGRÁRIA, LOJA AGROPECUÁRIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 38.393.309/0001-61, com sede localizada na Rodovia AL 110, nº 310 – Pai João, CEP 57640-000, Taquarana/AL, informa publicamente que protocolou junto ao Instituto do Meio Ambiente de Alagoas (IMA/AL) o **pedido de regularização da Licença de Operação para o empreendimento de comércio varejista de produtos agropecuários, situado no endereço acima mencionado.**

A **SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA,** inscrita sob CNPJ 19.791.896/0157-10 sediada na Rua A INOCOOP, Nº S/N, Cidade Universitária, Quadra 001, Lote 007, Letra B, Maceió/AL torna público que requereu ao IMA/AL, a **Autorização de Transporte de Produtos Perigosos – ATPP para a Atividade de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos.** Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

JORNAL TRIBUNA INDEPENDENTE

Portal TRIBUNAHOJE.COM

PUBLICIDADE LEGAL NO IMPRESSO
E NO PORTAL É COM A GENTE.
Edição com Certificação Digital ICP Brasil
Lei Federal 13.818/19

Solicite seu orçamento pelo e-mail:
**comercial.tribunaindependente@gmail.com**

Único jornal Standard de circulação diária no Estado de Alagoas

ASSINADO POR
COOPERATIVA DE PRODUCA
E TRA - PJ
CNPJ 08951056000133
ACT-Safeweb 02/01/2025 20:05:36